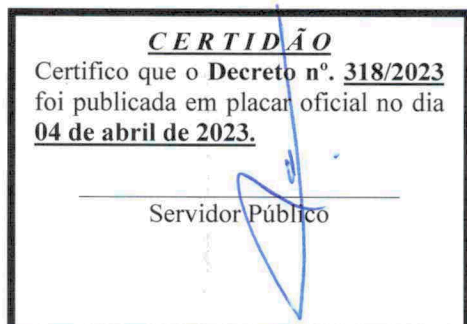




DECRETO Nº. 318/2023.



“Dispõe sobre a autorização para desconto de Contribuição Assistencial em folha de pagamento dos servidores municipais, modalidade consignação e repasse ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás - SINTEGO, regional de Itumbiara/GO., e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e;

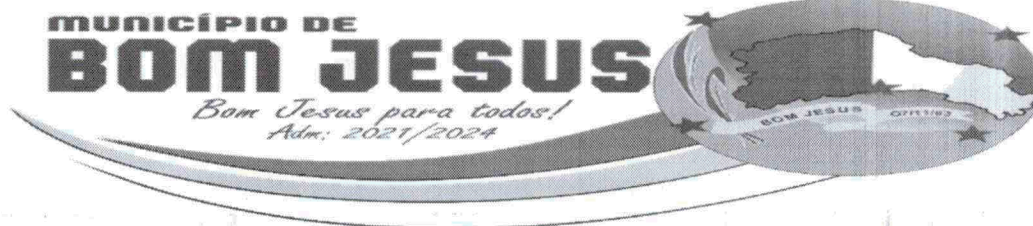
Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso XX e 8º, inciso IV, ambos da Constituição Federal;

Considerando os demais dispositivos de Leis e Estatutos Municipais sobre o Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, filiados ao SINTETO – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, deverão obedecer as disposições deste decreto, bem como, a autorização pessoal e facultativa, constante em suas fichas de filiação e/ou sindicalização encaminhadas a este município, referentes a 1% (um por cento) de seus vencimentos e/ou remuneração.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais vinculados à pasta da Educação, devem autorizar a consignação, de forma pessoal e facultativa, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento da contribuição Assistencial definida pelo Sindicato, na porcentagem constante do artigo anterior.



Art. 3º - As operações de consignação a que se refere os artigos anteriores deverão ser precedidas de encaminhamento a esta municipalidade, da ficha de sindicalização e/ou filiação, com autorização do servidor, para os respectivos descontos.

Art. 4º - As consignações facultativas poderão ser canceladas em caso de desfiliação do servidor, o que deverá ser comunicado à esta municipalidade dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias pelo sindicato da categoria.

Art. 5º - Os descontos consignados a que se refere os artigos anteriores, devem se fazer constar nos demonstrativos de pagamentos dos servidores, conforme autorizado.

Art. 6º - Após os descontos consignados, este município fica obrigado a repassar os valores respectivos ao SINTEGO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, regional de Itumbiara/GO., por meio de depósito e/ou transferência bancária em conta a ser informada pelo sindicato, tudo devendo ser comprovado por meio da cópia de ata de posse da atual diretoria.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – GO, aos 04 dias do mês de abril de 2023.


ADAIR HENRIQUES DA SILVA
PREFEITO